

Áreas: Jurídico e Transferências Voluntárias

juridico@cnm.org.br

t.voluntarias@cnm.org.br

(61) 2101-6000

PERGUNTAS E RESPOSTAS: PREGÃO ELETRÔNICO

1. O que tem de “novo” no pregão eletrônico?

A regulamentação trazida por meio do Decreto 10.024/2019 foi realizada com o objetivo de modernizar as contratações públicas, aproximando o ordenamento jurídico da vindoura Lei de Licitações e buscando uma maior universalidade e uniformização do pregão eletrônico. Na apresentação do Decreto, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia apresentou 27 inovações do Decreto. As principais novidades são as seguintes: (i) inclusão de serviços comuns de engenharia e de soluções específicas de natureza intelectual na modalidade; (ii) obrigatoriedade de pregão para empresas estatais e para Entes federados que utilizarem recursos de transferências voluntárias; (iii) definição, pela Administração, do modo de disputa, se aberto ou aberto e fechado; (iv) introdução do Estudo Técnico Preliminar obrigatório; obrigatoriedade da utilização do Comprasnet ou de sistemas compatíveis; (v) utilização do tipo licitatório do “maior desconto”; (vi) fim da exigência de publicação em jornal; (vii) envio concomitante de documentos de habilitação e proposta; e (viii) introdução de sistemática de dispensa eletrônica.

2. O decreto aplica-se a quem?

Aplica-se à administração pública federal direta, às autarquias, às fundações e aos fundos especiais. Também será obrigatório para os Entes federativos que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse (ressalvada a possibilidade de edição de lei ou regulamentação específica disciplinando a realização da licitação de modo diverso do estabelecido pelo decreto). Destaca-se, contudo, que a utilização das regras do Decreto pelos Entes federativos que utilizem recursos da União depende de ato da Secretaria de Gestão, que estabelecerá os prazos para implementação.

3. Mas afinal, o que são transferências voluntárias e como identificá-las no orçamento?

De acordo com o manual da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compreende-se como Transferências Voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira. Nesse caso não se incluem aqueles decorrentes de mandamento constitucional, legal, os destinados ao sistema único de Saúde, bem como as descentralizações de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações cuja competência seja exclusiva da União.

4. As transferências fundo a fundo devem ser feitas via pregão eletrônico?

Qualquer que seja o tipo de transferência, se elas forem de natureza voluntária (tais como convênios, contratos de repasse ou outros), deve ser feito por pregão eletrônico, exceto se o tipo de transferência tiver regramento próprio.

5. Em relação às transferências legais, há necessidade de utilizar o pregão eletrônico?

Não. O § 3º do art. 1º do Decreto 10.024/2019 dispõe sobre os casos de "transferências voluntárias". A exigência de pregão remete apenas a essa origem.

6. Para quais objetos é vedada a utilização do pregão eletrônico?

Para contratações de obras; locações imobiliárias e alienações; e bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados como especiais. Os bens e serviços especiais são aqueles que, pela sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser enquadrados como bens e serviços comuns. Frise-se que soluções de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidas como bens ou serviços comuns, serão licitadas por pregão, na forma eletrônica.

7. Para Municípios que são contemplados com emendas individuais e de bancada (transferências voluntárias) para custeio, equipamentos e infraestrutura na saúde, o processo é diferente do que tramita na Plataforma +Brasil e tem portaria própria que dispõe sobre a utilização dos recursos. Nesse caso, também deve ser adequar ao decreto do pregão eletrônico?

Em havendo portaria própria com regramento diferente sobre a utilização de recursos, deve ser seguida a portaria própria. Como regra, porém, as emendas parlamentares relacionam-se a destinações do orçamento público indicadas por deputados e senadores em áreas específicas (saúde, educação, assistência social etc.). Assim, esses recursos, vinculados a

projetos aprovados, possuem natureza de transferências voluntárias, uma vez que não se enquadram nas transferências constitucionais obrigatórias, devendo-se utilizar, nesses casos, o pregão eletrônico.

8. Como fica a obrigatoriedade do pregão eletrônico para os consórcios municipais?

Consórcios públicos municipais são considerados como unidades de compra para efeitos legais, de modo que a obrigatoriedade vale para eles.

9. Com relação aos repasses mensais do Sistema Único de Saúde (SUS) e da atenção básica do Fundo Nacional de Saúde (FNS) no quesito custeio, para, por exemplo, realizar uma manutenção da atenção básica, laboratório de próteses dentárias, também haverá a obrigatoriedade de pregão eletrônico?

Qualquer que seja o tipo de transferência, se elas forem de natureza voluntária (tais como convênios, contratos de repasse ou outros), deve ser feito por pregão eletrônico, exceto se o tipo de transferência tiver regramento próprio.

10. Para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), será necessário utilizar o pregão eletrônico, mas como fica a agricultura familiar?

Segundo o Acórdão do TCU 3.061/2019-TCU-Plenário, essas transferências devem usar o pregão eletrônico. Consulte detalhes em:

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/transferencias-federais-relativas-aos-programas-pnae-pnate-e-pdde-devem-ser-classificadas-como-voluntarias.htm>.

11. Os processos de compra que estão vigentes para recursos – tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – podem acontecer até seu curso final e, somente posteriormente, contratar por pregão eletrônico? Por exemplo, se a licitação foi realizada em janeiro e a ata de Registro de Preço (RP) tem prazo de validade até dezembro, essas atas não precisam ser revogadas?

A vigência do Decreto, conforme seu art. 61, é vinculada à publicação dos editais. Se o edital foi publicado antes da vigência, seguem regidos pela legislação anterior. Os editais posteriores à vigência do Decreto 10.024/2019 devem ser ajustados.

12. Os recursos do Pnae ou do Pnate são classificados como transferências legais? É necessário o pregão eletrônico por força de regulamentação específica?

O TCU, em auditorias, tem encarado os recursos de Pnae, Pnate e o PDDE como transferências que exigem pregão eletrônico. Desse modo, por segurança jurídica do gestor e a fim de evitar apontamentos, é recomendável realizar o pregão eletrônico, nos termos do Decreto 10.024/2019.

13. Os processos de compras pagos com recursos oriundos do enfrentamento da Covid-19, tanto para a área da Saúde quanto da Assistência Social, precisam ser processados por pregão eletrônico ou dispensa eletrônica?

Depende. Se a origem do recurso for federal, pode ser utilizado o art. 4º da Lei 13.979/2020, mas os procedimentos (de pregão e de dispensa) devem ser eletrônicos e compatíveis com os portais federais (comprasnet). Se a origem do recurso for própria, pode ser utilizado o art. 4º da Lei 13.979/2020 e há discricionariedade da prefeitura em utilizar ou não o sistema eletrônico e os portais federais.

14. O que é o Comprasnet?

É um módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), composto, atualmente, por diversos subsistemas com atribuições específicas voltadas à modernização dos processos administrativos dos órgãos públicos federais integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O portal promove total transparência e permite o controle, pela sociedade, das ações e das decisões que envolvam as compras públicas; oferece aos fornecedores maior oportunidade de participação em processos licitatórios, em função do aumento da publicidade e da desburocratização do processo de cadastramento e de habilitação de fornecedores; além de reduzir custos e melhorar a qualidade das compras de bens e da contratação de serviços.

15. Para adesão ao Comprasnet, o Município necessita de um certificado digital emitido exclusivamente pelo Serpro?

Não. Basta o preenchimento do termo de acesso, disponibilizado pelo *link*:

<https://www.gestaodeacesso.comprasgovernamentais.gov.br/termoAdesao/formulario>

O termo é um instrumento que possibilita o acesso e a utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg). Para mais informações sobre o Siasg, acesse:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sistema-de-gestao-acesso-ao-siasg>

16. No caso de Licitação na modalidade pregão, proveniente de recursos oriundos de transferências voluntárias, é obrigatório que o aviso de edital seja publicado no Diário Oficial da União (DOU) , em sites e jornais?

Em relação à publicação, é obrigatória no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação. É o que preceitua o Decreto 10.024/2019, vejamos: Publicação:

Art. 20 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17. Quais outros materiais de consulta podem subsidiar os gestores municipais sobre o assunto?

- Bate-papo com a CNM: *Emendas Especiais – prazos e procedimentos para a execução*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rRifC9ZvKec>.
- Bate-papo com a CNM: *Obrigatoriedade do Pregão Eletrônico aos Municípios*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Pg6fXQVcgDM>.
- Bate-papo com a CNM: *Licitações e Contratos*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=13ybWIP4qIM>.
- *Orientações sobre a Medida Provisória (MP) 951, que altera a Lei 13.979, de 2020, e estabelece normas sobre compras públicas*. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14599>.
- *Orientações sobre a Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020*. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14618>.